

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
C.G.C 08 077 265/0001-08  
Praça da Conceição s/nº

LEI Nº 937/2001-GP

AREIA BRANCA, 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza ao Poder Executivo a criação de cargos temporários e fazer contratos temporários na Administração Municipal por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, nas áreas de serviço públicos essenciais, com a realização de processo seletivo simplificado, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 224 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO) cargos temporários, conforme o anexo dessa lei, e a contratar pessoal para os serviços públicos essenciais por 120 (CENTO E VINTE) dias, por processo seletivo simplificado, contados da aprovação e sanção desta Lei, para que se conclua as metas de infra-estrutura administrativa do Município, período também que serve para medir a validade dos cargos criados;

Art. 2º - O Município deverá através de seu Prefeito Constitucional, criar uma comissão qualificada, para fazer o processo seletivo simplificado, definindo os critérios para cada área dos serviços públicos Municipais;

Art. 3º - Os contratos após o processo seletivo deverão ser realizados levando sempre em conta o grau de escolaridade, experiência no serviço público ou comprovada capacidade de conhecimento do serviço no setor provado;

Art. 4º - A Secretaria de Administração do Município, deverá após realização do processo seletivo enviar cópia da relação dos aprovados para o conhecimento da Câmara Municipal, para que essa possa exercer com clareza o acompanhamento das contratações na ordem gradativa das qualificações em cada área dos serviços contratados;



Art. 5º - A despesa criada com o objeto desta lei, será custeada, com verbas oriundas das receitas correntes do Município, obedecendo os ditames da Lei Complementar relativamente ao direito financeiro, e os limites impostos pela Constituição Federal, e no que coube por simetria, os ditames da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, atualizada em 1 de novembro de 2000, pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca (RN), 25 de outubro de 2001.

  
**José Bruno Filho**  
**Prefeito Municipal**